GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título.
"AFAC"	Adiantamento para futuro aumento de capital social.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

"Anexo da Classe Única"	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Ativos Alvo"	Significa as cotas de outros FIPs, ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, desde que permitidos pela regulamentação aplicável.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

"Boletim de Subscrição"	Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e a Gestora, o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.
"CADE"	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
"CAM-B3"	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
"Capital Autorizado"	Significa o montante de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) referente ao capital autorizado para que a Classe, a qualquer tempo, possa emitir novas Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, cujos recursos serão utilizados para investimentos em Ativos Alvo.
"Capital Comprometido"	O valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e outros ativos financeiros e valores mobiliários de titularidade da Classe.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

	feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
"Classe" ou "Classe Única"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"Comitê de Investimento"	Significa o Comitê de Investimento da Classe, conforme descrito no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única.
"Companhias Investidas"	São as Sociedades Alvo efetivamente investidas pelo Fundo.
"Compromisso de Investimento"	Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e a Gestora, o "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo*", do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.
"Conflito de Interesses"	Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora e/ou Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

	pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.
"Cotista Inadimplente"	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente com as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Custodiante"	**BANCO PAULISTA S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizada pela CVM para o exercício profissional de

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

	custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.
"Despesas e Encargos"	Significa as despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.
"Despesas e Encargos Reembolsáveis"	Significa as despesas e encargos do Fundo que porventura tenham sido pagas pela Gestora ou pela Administradora e que, portanto, podem ser reembolsadas sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Cotistas.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Follow-On"	Significa investimentos subsequentes em Companhias Investidas.
"Fundo"	O **HIPARTNERS RETAILTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.027.494/0001-36, regido por este Regulamento e incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
"FIP"	Fundo de investimento em Participações, na forma prevista no Anexo Normativo IV da RCVM 175 ou instrumento normativo que venha a substituí-lo.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

"Gestora"	A **HIVENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pau-Brasil, nº 380, Boaçava, inscrita no CNPJ sob o nº 48.068.650/0001-03, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20502, de 10 de janeiro de 2023.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Investimentos e Desinvestimentos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.30 do Anexo da Classe Única.
"Investidores Qualificados"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

"Oferta"	Significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas nos termos da Resolução CVM 160 ou resolução que venha a revogá-la; e (ii) oferta privada de Cotas.
"Outros Ativos"	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma aritmética do valor dos ativos e valores mobiliários previstos na Carteira menos as exigibilidades da Classe.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Período de Investimentos"	O prazo de duração de 4 (quatro) anos a contar da data de início do Fundo, prorrogável por mais 1 (um) ano, caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Período de Desinvestimento"	O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos. No Período de Desinvestimento, a construção da Carteira do Fundo é encerrada, sendo

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

	direcionado os esforços ao processo de desinvestimento total de cada Classe, ressalvados os investimentos de Follow-On e as demais exceções expressamente previstas neste Regulamento.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista no Regulamento e detalhada nos Anexos de cada Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Preço de Emissão"	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido nos documentos de subscrição e integralização.
"Preço de Integralização"	Significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regras CAM-B3"	Significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
"RCVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

"RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"Sociedades Alvo"	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas, cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos voltados para a aplicação de tecnologia voltada ao varejo.
"Subclasses"	A Subclasse A e a Subclasse B, quando referidas em conjunto.
"Subclasse A"	Cotas subscritas por Investidores Qualificados, cujo capital comprometido seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
"Subclasse B"	Cotas subscritas por Investidores Qualificados, cujo capital comprometido seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
"Suplemento"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Cotas da Classe ou cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora detalhada no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única ou no Suplemento de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Performance"	Significa a remuneração variável devida pelos Cotistas à Gestora, nos termos e condições constantes no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única e dos Apêndices das Subclasses, conforme o caso.
"Termo de Adesão"	Significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
"Valores Mobiliários"	Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **HIPARTNERS RETAILTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.027.494/0001-36, disciplinado pela RCVM 175 e regido por este Regulamento, seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo é constituído como "**Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**", nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM175, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em Classe Única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe Única deste Regulamento.

1.3. A Classe será dividida em 2 (duas) Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado e/ou liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.3. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela Administradora.

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas do Fundo poderá ser prestado pela Administradora ou Gestora, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

I. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; (vi) cogestão da carteira de ativos; (vii) assessoria externa para *due diligence* dos ativos a serem investidos ou desinvestidos; e (viii) avaliação independente para confecção de laudo de avaliação a valor justo.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

III. fornecer informações aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

V. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da RCVM 175; e

VI. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens I.(i) e (ii) da Cláusula 2.2.2., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.3. Os serviços de que tratam os itens I.(iii) a (vi) da Cláusula 2.2.2., acima, somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.4. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.5. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nas cláusulas acima nesta seção, referente às obrigações da Gestora, observado que, nesse caso:

a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.6. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.2.7. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.8. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3 DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do Fundo serão prestados pelo **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006 ("Custodiante").

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

a) as demonstrações contábeis;

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;

e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

f) alteração do quórum de instalação e/ou instalação da assembleia geral de cotistas;

g) a constituição conselhos consultivos, comitês técnicos ou de Investimentos;

h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;

i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

j) o requerimento de informações por parte de Cotistas;

k) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Parte Geral RCVM 175;

l) o pagamento de encargos não previstos;

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

m) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas; e

3.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas com pauta para aprovação de demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima.

3.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

3.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo,15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

3.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

3.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.15. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

3.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da Administradora.

3.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela Administradora até pelo menos **2 (duas) horas** antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.21. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

3.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o previsto no item 3.24. abaixo.

3.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

3.25. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

3.26. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.26.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.26 acima quando:

a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 3.26. acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela Administradora.

3.26.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 3.26 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

n) distribuição primária das Cotas;

o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

r) taxa máxima de distribuição das Cotas;

s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

v) taxa de performance;

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

w) taxa máxima de custódia;

x) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;

y) prêmios de seguro;

z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos; e

aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, tendo como limite o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, salvo haja aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A Administradora é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, com envio para o endereço: FIP.adm@gvatacama.com.br.

6.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

6.7. A Gestora deve manter as informações do Fundo, da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de **março** de cada ano.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.1.1. A Administradora e a Gestora, portanto, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas sim e somente responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo ou má-fé, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM e/ou por entidade autorreguladora aplicáveis ao Fundo, às Classes, às Subclasses, se houver, a este Regulamento e/ou ao Anexo. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e/ou danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial ou extrajudicial futuro, procedimento arbitral e/ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas e/ou incorridas pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas e/ou empresas de seus respectivos grupos econômicos, o Fundo e/ou a Classe respectiva, conforme o caso, deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo e/ou à Classe em questão, conforme o caso; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo ou má-fé da legislação e das normas editadas pela CVM e/ou por entidades autorreguladoras aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Subclasses, se houver, ou a este Regulamento e/ou seu Anexo, conforme o caso, nos termos determinados por sentença arbitral ou judicial final e que não caiba recurso.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

8.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

8.3. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

8.4. **Ciência e Concordância com o Regulamento**. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

8.5. **Conflito de Interesses**. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.6. Configuram exceções aos conflitos de interesses operações entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora para fins de gestão de caixa ou liquidez.

8.7. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

8.8. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo e de quaisquer Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora, quando esta indevidamente for inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

8.9. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO HIPARTNERS RETAILTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria **"Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"**, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

1.3. Foram identificados os seguintes possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas: a Gestora, a Administradora, entidades geridas e ou administradas por elas, assim como seus sócios, colaboradores e partes relacionadas podem investir em Sociedades Alvo, que venham a ser avaliadas pelo Comitê de Investimento. Em caracterização de conflito de interesses, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser convocada para a aprovação de tais transações.

1.4. Essa Classe possui responsabilidade ilimitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

2.2. As Cotas da Classe podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

2.3. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS CLASSES

3.1. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração"), podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. **Subclasses**. A Classe será dividida em 2 (duas) Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

4.2. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento").

4.3. A primeira emissão de Cotas da Classe foi (i) de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (ii) realizada como oferta privada. O patrimônio máximo previsto, isto é, capital autorizado é de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pela Administradora, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

4.4. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo e/ou Classe na CVM. A Classe poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pela Administradora, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

4.5. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido da Classe será restituído aos subscritores nas proporções dos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

4.6. Gestora tem poderes para, a seu critério, realizar novas ofertas de Cotas, observados os limites do Capital Autorizado e desde que dentro das condições da RCVM 160.

4.7. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

4.8. O cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que: (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e da Classe, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e Anexo do Fundo e da Classe à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, bem como celebrará com a Administradora e a Gestora o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas.

4.9. Não há qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

4.10. No caso de a distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, serão destinados no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

4.11. O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

4.12. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.13. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.14. **Integralização**. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Valores Mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.15. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em títulos e Valores Mobiliários, inclusive créditos e Valores Mobiliários, observado o seguinte:

a) Os títulos e Valores Mobiliários deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
b) Os bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários, deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
c) Não poderá haver integralização de bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

4.16. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização, salvo os recursos destinados para encargos e despesas do Fundo.

4.17. Na emissão de Cotas da Classe do Fundo, deve ser utilizado o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a Cota, sem prejuízo das demais eventuais disposições contidas nos documentos de subscrição e observado o contido no item 4.22 abaixo.

4.18. Para fins de aplicação e resgates das Cotas da Classe, não serão considerados Dias Úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.19. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da Administradora, em horário definido conforme documentos do Fundo ou no site do **DISTRIBUIDOR**.

4.20. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e podem ser utilizados para novos investimentos pela Classe.

4.21. As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste Anexo, Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

4.22. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

realizados pela Classe durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo e da Classe.

4.23. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no 4.23.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

(i) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis,* e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e dos custos de tal cobrança, de forma que os valores serão revertidos em favor da Classe; e

(ii) Direito da Classe utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

4.24. As consequências referidas acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

4.25. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

4.26. O Comitê de Investimento poderá dispensar a Administradora de aplicar as sanções prevista neste artigo.

4.27. As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão do Comitê de Investimento.

4.28. **Resgate e Amortizações.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

4.29. A amortização poderá ser realizada, conforme descrito na Cláusula 4.30 abaixo, sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe. Nessa hipótese, a Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre referida amortização.

4.30. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

4.30.1. O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização.

4.30.2. Quando da decisão pela amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

4.30.3. Exceto se de forma diferente for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverão ser observados pela Administradora as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas abaixo.

4.30.4. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos, observadas as disposições da Cláusula 8.2.1. abaixo.

4.30.5. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritas na Cláusula 4.30.2 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

4.30.6. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Anexo e Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

4.31. **Negociação de Cotas**. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo à Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

4.32. Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito nesta Cláusula, o Cotista alienante, ou a Administradora do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado.

4.33. Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros.

4.34. O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a 0,1150% a.a. (mil cento e cinquenta décimos de milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o valor mensal mínimo de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), o que for maior, corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar do início (ou transferência) da Classe reajustada pelo IPCA, pela prestação dos serviços de administração fiduciária.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

5.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.3. Os custos do Administrador com os serviços de suporte a auditoria das demonstrações financeiras já estão incluídos na Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

5.4. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe ou sobre o capital comprometido, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar do início da Classe reajustado pelo IPCA, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.

5.5. A Taxa de Gestão será provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Taxa de Performance

5.6. Após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas serão passíveis de Taxa de Performance, definida no Apêndice de cada Subclasse.

5.7. A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos Cotistas Subclasse A e Subclasse B, respectivamente e conforme o caso, incluindo por meio da distribuição dos resultados em ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos ativos diretos ou indiretos da Classe, não sendo utilizado o critério de variação da Cota da Classe ou do valor dos Ativos Alvo pelo método de marcação a mercado. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota da Classe acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas pela Classe aos Cotistas.

5.8. Não será devido Taxa de Performance ao Gestor, caso a distribuição de resultados aos Cotistas seja inferior ao valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

5.9. Para permitir a operacionalização dos pagamentos da Taxa de Performance pelo Administrador, o Gestor deverá elaborar e fornecer ao Administrador memória de cálculo contendo a indicação dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance, acompanhada de todas as informações e documentos necessários para justificar os valores indicados em tal memória de cálculo, observado o disposto nos incisos abaixo:

(i) o Administrador deverá operacionalizar o pagamento dos valores devidos nos termos deste item em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo descrita neste item;

(ii) o Administrador poderá contestar as memórias de cálculo apresentadas pelo Gestor, desde que acompanhada das devidas justificativas e eventual documentação que dê suporte às suas alegações, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento, observado que a falta de contestação ou o seu envio intempestivo importará em anuência do Administrador em relação às informações constantes da memória de cálculo encaminhada pelo Gestor; e

(iii) caso o Administrador conteste tempestivamente memória de cálculo encaminhada pelo Gestor, o Administrador e o Gestor deverão empregar os melhores esforços para se reunir, discutir e definir, no menor prazo possível, as eventuais inconsistências.

Demais Taxas

5.10. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um décimo de um por cento) sobre o valor de cada oferta registrada.

5.11. A Taxa Máxima de Custódia da Classe corresponderá a 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mensal mínimo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar do início da Classe reajustado pelo IPCA.

5.12. Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe visa proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, abertas ou fechadas, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação das Companhias Investidas.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

6.2. A Classe do Fundo se classifica como Multiestratégia por admitir o investimento em diferentes portes de Companhias Investidas.

6.3. A Classe deve ser constituída em regime fechado, sendo destinada à aquisição de:

a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;

b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;

c) cotas de outros FIP; e

d) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

6.3.1. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na Cláusula 6.3, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

6.4. O investimento em sociedades limitadas, nos termos da Cláusula 6.3, deve observar o disposto no art. 14 do Anexo Normativo IV da RCVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

6.5. A Classe é obrigada a consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora da classe investidora.

6.6. O investimento em cotas de classes do tipo “Multiestratégia” deve observar o limite referido no caput do art. 12 do Anexo Normativo IV da RCVM 175, sem prejuízo da hipótese prevista no art. 17, § 2º, do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

6.7. Os investimentos mencionados na Cláusula 6.3 deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão que deve ocorrer através de:

a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
b) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.8. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando:

a) o investimento da Classe na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da companhia investida; ou

b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.9. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata a Cláusula 6.7 acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.10. O limite de que trata a Cláusula 6.9 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.11. Caso o limite estabelecido na Cláusula 6.9 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.12. A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

a) possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
b) o limite do capital subscrito da Classe a ser utilizado para a realização de AFAC seja de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do repasse do valor pela Classe à Companhia Investida.

6.13. No caso do investimento pela Classe em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
f) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.14. No caso de investimento em Companhias Investidas classificadas como limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na RCVM 175.

6.15. A Classe faz jus às dispensas de que tratam o:

a) art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Capital Semente"; e
b) art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

6.16. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto na Cláusula 4.16 deste Anexo.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

6.17. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe.

6.18. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na Cláusula 4.16 deste Anexo, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.19. Da relação com órgãos de fomento, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

6.20. Dos investimentos no exterior, o Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM nº 578 e da Portaria MDIC nº 1.753.

6.21. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.22. Para o fim de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 i. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 ii. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 iii. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
c) Recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos na Cláusula 6.17 acima; e

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

d) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.23. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto na Cláusula 4.16 deste Anexo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

a) Reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto acima; ou

b) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.24. Durante todo o seu Prazo de Duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

6.25. Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo da Gestora, em quaisquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;

b) cotas de fundos de investimentos regulados pelo Anexo Normativo I da RCVM, classificados como “Renda Fixa”; e

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima.

6.26. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

6.27. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

a) a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges,

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.28. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (a) da Cláusula 6.27 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.

6.29. O disposto na Cláusula 6.28 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

6.30. **Dos Investimentos e Desinvestimentos**. A aquisição de Valores Mobiliários pela Classe poderá ser realizada pela Gestora, após aprovação pelo Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Período de Investimentos, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento. O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento e Anexo.

6.31. **Do Follow-on**. A aquisição de Valores Mobiliários, após o Período de Investimentos, pela Classe, apenas poderá ser realizada caso haja aprovação pelo Comitê de Investimento e apenas em caso de Follow-Ons.

6.32. Durante o Período de Investimento, a Gestora tem poderes para deliberar sobre novas emissões e distribuições de cotas, se o Capital Autorizado do Fundo não estiver sido atingido.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

6.33. Não há qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, quanto a formalização de novos Compromissos de Investimento.

6.34. Os recursos eventualmente obtidos por cada Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Investimentos. A conversão será feita em até 1 (um) Dia útil e o pagamento será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.35. Na formação e manutenção da carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

a) sem prejuízo da alínea "c" abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverá ser utilizada para aquisição de Valores Mobiliários;

b) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento e Anexo.

6.36. Fica estabelecido que a meta desta Política de Investimentos não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Gestora.

6.37. A Gestora é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe, bem a concentração em fatores de risco.

6.38. A Gestora adota o seguinte tratamento aos direitos oriundos dos ativos da carteira da Classe, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos: com reciclagem de capital enquanto durar o período de investimento do Fundo e distribuição aos cotistas após período de investimento.

6.39. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências:

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou da Gestora.

6.40. O Gestor, seguindo as deliberações do Comitê de Investimento, poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Comitê de Investimento, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

6.41. As Chamadas de Capital para investimento em Sociedades Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

7. DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO, PROVISIONAMENTO E BAIXA DE INVESTIMENTOS

7.1. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

a) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

b) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;

c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;

d) os títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

e) os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

7.2. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

7.3. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

8. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. **Comitê de Investimentos.** O Fundo terá um comitê de investimentos, composto por até 06 (seis) membros titulares votantes. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses ("Comitê de Investimentos").

8.2. O Fundo terá um Comitê de Investimento, cujos membros terão a seguinte função:

a. selecionar e orientar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de AFAC por parte da Classe nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, negociando os respectivos termos com seus acionistas, observado o disposto no item 8.2.1 abaixo;
b. analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, observado o disposto no item 8.2.1 abaixo;
c. coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo e em Outros Ativos;
d. avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir a Gestora a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
e. indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, e indicar os representantes da Classe em assembleias gerais das Sociedades Investidas, conforme aplicável;
f. proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe, conforme o caso;
g. aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pela Gestora aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

h. acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação da Classe junto às Sociedades Investidas;
i. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto neste Regulamento;
j. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
k. escolher em comum acordo com o Administrador a empresa especializada para mensuração do valor justo dos ativos de emissão das Sociedades Investidas e elaboração de laudo de avaliação;
l. validar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada;
m. deliberar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos; e
n. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

8.2.1. Inobstante o disposto no item acima e nos demais pontos do Regulamento e deste Anexo, somente os membros do Comitê de Investimento devidamente certificados nos termos da autorregulação da ANBIMA que poderão executar as decisões de investimento e/ou de desinvestimento em nome da Classe e do Fundo, cabendo a eles, tão somente, a palavra final sobre referidas decisões, sem prejuízo do quanto deliberado pelo Comitê de Investimento.

8.3. Quanto à indicação de membros do Comitê de Investimento, caberá à Gestora, indicá-los e cabe à Assembleia Geral elegê-los.

8.4. Dos requisitos, somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou
c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.

8.5. Dos demais requisitos, também é necessário que os profissionais possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos e assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos nesta Cláusula.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

8.6. No caso de indicação de representante pessoa jurídica, como membro do Comitê de Investimentos, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê de Investimentos deve possuir as qualificações exigidas na Cláusula 8.4., acima, bem como se comprometa a:

a) dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e aos prestadores de serviços essenciais sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria;
b) atuar com confidencialidade e não utilizar de informação privilegiada; e
c) atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

8.7. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração.

8.8. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

9. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

9.1. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota, observado sempre o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

9.2. Do risco de patrimônio líquido negativo, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

9.3. Dos riscos comuns a fundos de investimento, a opção pela aplicação em fundos de investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado:
Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores de mercado e econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da Cota desta Classe.

II - Risco de Crédito:
Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

III - Risco de Liquidez:
Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV - Risco de Concentração:
Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V - Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:
A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI - Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s):
Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

VII – Risco Relativo aos Clientes das Sociedades-Alvo
O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, das Sociedades Alvo, cujos resultados dependem de forma substancial da utilização de seus produtos por clientes que atuam, predominantemente, do setor de varejo. Caso os produtos das Sociedades Alvo deixem de ser utilizados pelos clientes, por qualquer motivo, e a as Sociedades Alvo não sejam capaz de manterem ou diversificarem a sua base de clientes, as Sociedades Alvo poderão sofrer impactos adversos relevantes em seus resultados, o que poderá afetar o valor do investimento do Fundo.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

VIII – Risco de Conversibilidade:
Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

IX – Risco Cambial:
Em função de parte da carteira da Classe estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

X - Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

XI - Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental
O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

XII - Riscos de Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

XIII - Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento:

A Classe poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

XIV - Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.

XV - Risco de Patrimônio Negativo:

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

XVI – Transações com Partes Relacionadas:

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

Observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados da Classes e a rentabilidade dos Cotistas.

XVII - Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:

A Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XVIII - Liquidez Reduzida dos Ativos:

Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, a Classe estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

XIX - Morosidade da justiça brasileira:

O Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo, Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XX - Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior:

Os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo, à Classes e aos Cotistas;

XXI - Propriedade das Companhia(s) Investida(s):
Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

XXII- Ausência de Garantias:
As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

XXIII – Diversos

(i) **Risco Legal**: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo**: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Risco em Função do Registro Automático**: As ofertas que venham a ser distribuída nos termos da Resolução CVM nº 160, podem ser realizadas sob registro automático, portanto, as

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

informações prestadas pelo Fundo e pelas instituições intermediárias contratadas não terão sido objeto de análise pela CVM. Assim, os Cotistas não contarão com as proteções regulamentares usualmente concedidas em distribuições públicas de valores mobiliários que sejam objeto de registro ordinário perante a CVM, o que poderá acarretar prejuízos para os Cotistas.

(iv) **Risco de responsabilidade não limitada**: Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

(v) **Outros Riscos**: As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o Fundo, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

9.4. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

9.5. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9.6. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

10. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

10.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.2 A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta em seu website, no endereço www.hiventures.com.br.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

11.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula.

12.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

12.3. Considerando o disposto na Cláusula 12.1 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

13.1. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.6. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
b) método de conversão de Cotas;
c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

15. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo, à Classe ou questões decorrentes deste Regulamento e/ou Anexo.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

APÊNDICE I

APÊNDICE DA SUBCLASSE A
DESCRITIVO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO HIPARTNERS RETAILTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. DO PAGAMENTO DA TAXA DE PERFORMANCE

1.1. A taxa de performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

1.2. Após os Cotistas da Subclasse A receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pela Classe, conforme abaixo:

Taxa de Performance = 20% * [DR – CI*BM], se DR > CI * BM, onde:

- CI é o capital efetivamente integralizado, em valores históricos;
- DR é a distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pela Classe ou Companhia Alvo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação da Classe, ou qualquer outro benefício); e
- BM é o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano (“Retorno Preferencial").

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO E DO ANEXO DA CLASSE, DELES FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

APÊNDICE II

APÊNDICE DA SUBCLASSE B
DESCRITIVO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO HIPARTNERS RETAILTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. DO CONTEXTO DA SUBCLASSE

1.1. A taxa de performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

1.2. Após os Cotistas da Subclasse B receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 84% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 16% (dezesseis por cento) serão entregues à Gestora a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pela Classe, conforme abaixo:

Taxa de Performance = 16% * [DR – CI*BM], se DR > CI * BM, onde:

- CI é o capital efetivamente integralizado, em valores históricos;
- DR é a distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pela Classe ou Companhia Alvo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação da Classe, ou qualquer outro benefício); e
- BM é o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano (“Retorno Preferencial”).

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO E DO ANEXO DA CLASSE, DELES FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

O r Clicksign 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b blico.

2026.10.26_HiPartners Retailtech_Regulamento. v final.pdf

Documento número #88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b

Hash do documento original (SHA256): d92ce7fc5231707d5ab0b13fabd8acd0749cf1884ece7c0f7e9b7d76972a923f

Assinaturas

Douglas Fabres Pezzin
CPF: 140.458.977-55
Assinou em 19 out 2026 às 17:20:43

Arthur Bayler Novo
CPF: 472.571.928-55
Assinou em 19 out 2026 às 16:59:34

Log

19 out 2026, 16:31:21	Operador com email fip.adm@gvatacama.com.br na Conta dc421c67-1fda-46b7-926d-70475a67ea14 criou este documento número 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b. Data limite para assinatura do documento: 18 de novembro de 2026 (16:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 out 2026, 16:33:48	Operador com email fip.adm@gvatacama.com.br na Conta dc421c67-1fda-46b7-926d-70475a67ea14 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.bayler@gvatacama.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Bayler Novo.
19 out 2026, 16:33:49	Operador com email fip.adm@gvatacama.com.br na Conta dc421c67-1fda-46b7-926d-70475a67ea14 adicionou à Lista de Assinatura: douglas.pezzin@gvatacama.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Fabres Pezzin.
19 out 2026, 16:59:34	Arthur Bayler Novo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.bayler@gvatacama.com.br. CPF informado: 472.571.928-55. IP: 186.224.205.92. Componente de assinatura versão 1.1532.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 out 2026, 17:20:43	Douglas Fabres Pezzin assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas.pezzin@gvatacama.com.br. CPF informado: 140.458.977-55. IP: 186.224.205.92. Componente de assinatura versão 1.1532.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 out 2026, 17:20:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 88c28f4d-5251-4e5b-a23d-d96f02a8e44b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.